



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 667/93

Em, 27 de dezembro de 1993.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, faço saber ,
que a Câmara Municipal decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito, autorizado a adquirir o
imóvel residencial sito à rua 15 de novembro, 195, nesta cidade, me-
dindo 191,40m² (cento e noventa e um, metros e quarenta centímetros
quadrados); ficando estabelecido que atendidas as necessidades do Mu-
nicípio, a sobra do imóvel pertencerá ao Sr. José Sinvaldo de Olivei-
ra.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo
limita-se ao Norte com a rua 15 de novembro; ao Sul com a residência
do Sr. Djalma Fernandes do Rêgo; ao Leste com o imóvel do Sr. Luiz
Vidal da Costa e à Oeste com a rua da Independência.

Art. 2º - A forma de aquisição do imóvel descrito no
artigo anterior, será o de permuta;

Art. 3º - O Município utilizará para a permuta de
que trata esta Lei o imóvel de sua propriedade, localizado à rua
Amaro S. Cavalcante, s/nº, com 190,7m² (cento e noventa metros e se-
te centímetros quadrados) de área;

Parágrafo Único - O imóvel municipal limita-se, ao
Norte com os Herdeiros de José Florêncio e a Oeste com Sebastião Fer-
reira da Silva.

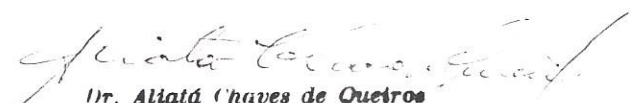
Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a praticar, to-
dos os atos administrativos necessários ao cumprimento desta norma,
independente do Ad referendum do Poder Legislativo.



Estado da Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, 27 de dezembro de 1993.


Dr. Alidá Chaves de Queiroz
PREFEITO